



## LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/140

### RESPOSTA A QUESTIONAMENTO 17

**Objeto: Contratação de serviços de Propaganda e Publicidade, prestados necessariamente por intermédio de agência de publicidade.**

**Questionamentos encaminhados por:** Lua Propaganda

1) No Anexo III do Edital, o item 2.1, "a", estipula que o pagamento dos honorários à agência em relação a trabalhos de produção/suprimentos/serviços realizados tecnicamente por terceiros poderá variar de 5% a 15% sobre o custo de tais trabalhos.

Todavia, o item 3.1, "a", do mesmo Anexo III, estipula que o valor mínimo percentual que poderá ser apresentado pela agência licitante será de 10% a incidir sobre a mesma espécie de serviço terceirizado.

Parece, assim, haver contradição entre os percentuais mínimos estipulados pelo Anexo III em relação aos mencionados serviços terceirizados.

Ante tal aparente contradição, questionamos: qual o percentual mínimo que pode ser apresentado pela agência para que seja possível obter a pontuação máxima: 5% ou 10% sobre o custo dos trabalhos de produção/suprimentos/serviços realizados tecnicamente por terceiros?

**RESPOSTA: O mínimo está estipulado no Item 2.1, alínea a) do anexo III (5%). Já no Item 3.1, alínea a) está descrita a regra de pontuação e não o limitador de percentual. Sendo assim os Itens não se contradizem.**

Porto Alegre, 7 de julho de 2020.

**Comissão Permanente de Licitações**